



O CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - COMPOR: TÉCNICAS APLICADAS COM FOCO NA RESOLUTIVIDADE

Danielle de Guimarães Germano Arlé

Jairo Cruz Moreira

Luciano Luz Badini Martins

O CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - COMPOR: TÉCNICAS APLICADAS COM FOCO NA RESOLUTIVIDADE

Danielle de Guimarães Germano Arlé¹

Jairo Cruz Moreira²

Luciano Luz Badini Martins³

Resumo: O presente artigo pretende apresentar o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais – COMPOR, que incentiva e implementa a autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Através de fluxo de funcionamento próprio, que respeita os princípios inafastáveis da independência funcional e da unidade institucional, o COMPOR, pautado nos valores, visões e objetivos da Instituição, tem possibilitado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais a sua aproximação com a sociedade, bem como o cumprimento de sua missão institucional de promoção do acesso à justiça, assim entendida como valor humano intrinsecamente relacionado à ideia de satisfação. Este estudo demonstra a importância da aplicação de métodos autocompositivos e o objetivo central de conferir resolutividade à atuação institucional.

Palavras-chave: Autocomposição. Independência Funcional. Unidade Institucional. Acesso à Justiça.

Introdução

Nas últimas décadas, considerando o elevado número de litígios, a morosidade judicial, a alta demanda de processos e o índice de insatisfação dos jurisdicionados com o sistema formal de justiça, cresceram exponencialmente os esforços para se buscar mecanismos capazes de produzir resultados úteis e que, de fato, atendam às demandas aportadas ao Poder Judiciário e/ou ao Ministério Público.

Neste contexto, por influência de experiências exitosas de países que já utilizavam práticas do que se conhece por Sistema Multiportas, qual seja, um sistema comprometido em incentivar, implementar e cultivar a adoção de métodos mais

adequados de resolução de conflitos, os métodos autocompositivos se desenvolveram e ganharam espaço no cenário mundial e brasileiro.

Com o avançar dos anos e o crescimento imparável do movimento autocompositivo, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais escolheu ampliar, aprofundar e qualificar sua atuação na área, instituindo, de forma pioneira, através da Resolução PGJ MPMG n.º 42/2021, o primeiro Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público brasileiro, a fim de cumprir com o compromisso constitucional de ser instituinte de uma nova ordem

1. Promotora de Justiça do MPMG desde junho/1992. Coordenadora Técnica-Jurídica do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do MPMG- COMPOR. Mestra em Sistemas de Resolução de Conflitos pela Universidad Nacional Lomas de Zamora-UNLZ, Argentina. Mediadora formada com Marinês Soares, Ruben Calcaterra, Sara Cobb e Joseph Folger, dentre outros. Formada em Justiça Restaurativa na Eastern Mennonite University- Zehr Institute- VA- EUA. Facilitadora e Instrutora de Círculos de Construção de Paz formada com Kay Pranis. Autora dos livros 'Negociação, Mediação e Práticas Restaurativas no Ministério Público' e 'A Justiça Restaurativa e o Ministério Público', ambos da editora D'Plácido. Co-autora do livro 'Manual de Negociação e Mediação para membros do Ministério Público', do CNMP.

2. Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Pós-Graduado e Mestre em Direito Civil e Processo Civil. Autor da obra jurídica: "A Intervenção do Ministério Público no Processo Civil à Luz da Constituição". Atuou como assessor do Procurador-Geral de Justiça/MPMG e do Corregedor-Geral do MPMG, tendo exercido também as funções de Chefe de Gabinete, Secretário-Geral, Coordenador de Segurança e Planejamento Estratégico, além de membro colaborador da Corregedoria Nacional do CNMP e da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP (coordenação-geral do Fórum Nacional de Gestão/CNMP); também como Coordenador Nacional da Campanha "o que você tem a ver com a corrupção?", promovida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG. Atualmente é Coordenador Administrativo do COMPOR/MPMG e membro do Comitê Nacional de Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público, vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

3. Promotor de Justiça da Comarca de Belo Horizonte (Vara de Família), com ingresso no Ministério Público do Estado de Minas Gerais em junho de 1993. Coordenador do Núcleo Permanente do Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (COMPOR). Vencedor do Prêmio INNOVARE 2010, categoria "Ministério Público", tema Justiça sem Burocracia". Autor do "Manual de Processo de Família", editora D'Plácido, 2021. Coautor do "Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público", publicado pelo CNMP.

social mais livre, justa e solidária, bem como efetivar o objetivo para o qual foi essencialmente criado - ser uma instituição de permanente acesso à justiça.

O COMPOR não se limita a incentivar a autocomposição, mas executa a política e conduz, de maneira técnica, os processos autocompositivos, promovendo a prevenção da escalada destrutiva, gestão, resolução e transformação de conflitos, controvérsias e problemas.

Como será possível demonstrar nos próximos itens deste estudo, tem-se a aplicação dos métodos autocompositivos como vetor fundamental para a resolutividade do Ministério Público em complexas questões de relevante interesse social.

O Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - COMPOR

O art. 127 da Constituição Federal de 1988 estabelece a tríplice função do Ministério Público brasileiro: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988).

Note-se que o constituinte de 1988 ao determinar que o Ministério Público é essencial à função jurisdicional do Estado, está inevitavelmente atribuindo a esta instituição a promoção do acesso à justiça.

Necessário esclarecer que, neste momento, deve-se compreender acesso à justiça sob um novo paradigma, chamado pelos professores Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no estudo conhecido como “Projeto Florença”, de “terceira onda do movimento de acesso à justiça” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 25 apud ARLÉ, 2016, p. 38). Este terceiro movimento é o direito à solução efetiva do conflito, que gera a satisfação das pessoas, por meio da participação adequada do Estado – Estado como um todo, além do Judiciário.

Para o doutrinador e Procurador de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, Gregório Assagra de Almeida, o acesso à justiça, como método de pensamento ampliado, é o mais importante direito-garantia fundamental de acesso a todos os meios legítimos de proteção e de efetivação adequada dos direitos individuais e coletivos, largamente considerados (ALMEIDA, 2013, p. 27,36 ARLÉ, 2016, p. 41).

Assim, para bem cumprir a função de ser instituição instrumental de acesso à justiça, deve o Ministério Público fazer uso do melhor método de tratamento de conflitos que tenha à sua disposição, operando de forma *demandista*, quando ne-

cessário e, também de forma *resolutiva* – ao atuar no plano extrajudicial – quando adequado.

Instituído em 17 de setembro de 2021, por meio da Resolução PGJ MPMG n.º 42, com sede na capital e atuação em todo o território estadual, o COMPOR, unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, tem por finalidade a implementação, a adoção e o incentivo aos métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas (BRASIL, MPMG, 2021).

O órgão é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional o Coordenador-Geral. Ainda, em sua estrutura orgânica, há um Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo, um Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico e um Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, cada um destes coordenados por uma (um) Procuradora (or) ou Promotora(or) de Justiça, designadas (os) pelo Procurador-Geral de Justiça (BRASIL, MPMG, 2021).

Sob o aludido enfoque de acesso à justiça, ao se instituir o COMPOR foram estabelecidas algumas diretrizes principais para orientar a sua atuação, a saber: a) a valorização do protagonismo institucional na resolução consensual, com o desenvolvimento da cultura do diálogo e da paz na obtenção dos resultados socialmente relevantes, que promovam a justiça de modo célere e efetivo; b) a atuação integrada e estratégica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, seus membros e unidades institucionais na construção de consensos adequados,

justos e razoáveis à luz dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais; c) a observância do princípio do promotor natural; d) a resolução humanizada dos conflitos, controvérsias e problemas, com foco nos legítimos interessados; e) a segurança jurídica na construção do consenso de resolução dos conflitos, controvérsias e problemas, com a observância criteriosa dos princípios, garantias e regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao caso; f) a pluralidade de métodos e técnicas de resolução consensual e a maximização do acesso à justiça como o mais importante princípio, direito e garantia fundamental do cidadão; g) a observância da duração razoável dos procedimentos autocompositivos, com vista à satisfação dos direitos fundamentais envolvidos; e h) o diálogo e a efetivação de parcerias com outros centros e instituições do sistema de acesso à justiça (BRASIL, MPMG, 2021).

Base normativa, planejamento e gestão

Além da observância à Constituição Federal de 1988, ao Código de Processo Civil (n.º 13.105/2015) e à Lei de Mediação (n.º 13.140/2015), o COMPOR atua segundo os se-

guintes atos normativos: Resolução CNMP n.º 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público; Recomendação CNMP n.º 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro; Resolução PGJ – MPMG n.º 42/2021, que institui, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica; Instrução Normativa COMPOR n.º 1/2023, que disciplina o fluxo de tramitação de casos no COMPOR; Instrução Normativa COMPOR n.º 2/2022, que disciplina a condução e as reuniões dos processos autocompositivos do COMPOR; Instrução Normativa COMPOR n.º 3/2022, que disciplina o fluxo de trabalho do COMPOR em casos nos quais o órgão do MPMG com atribuição natural for Procuradora(or) de Justiça; Instrução Normativa COMPOR n.º 4/2022, que disciplina a elaboração do Plano Diretor do COMPOR; Instrução Normativa COMPOR n.º 5/2022, que disciplina o uso de salas de reuniões do COMPOR por membros de outros órgãos do MPMG; Instrução Normativa COMPOR n.º 6/2023, que estabelece parâmetros para a elaboração dos termos de acordo definitivo, de acordo provisório e de encerramento sem acordo realizados nos procedimentos autocompositivos de mediação no âmbito do COMPOR; e Instrução Normativa COMPOR n.º 7/2023, que define os objetivos e especifica as atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), integrante do COMPOR.

Necessário registrar que a instituição do órgão em questão se deu após a atualização da Lei Complementar Estadual/MG n.º 34/1994 (art. 4, IV, d) que o estabeleceu como um dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1994).

Note-se que, além de estar sob a égide de diversas bases normativas, a atuação do COMPOR está pautada nos planejamentos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com foco na missão, valores e visão institucionais, bem assim na observância às diretrizes de melhor prestação de serviços à sociedade e no atingimento dos grandes objetivos relacionados ao fortalecimento da instituição, processos de trabalho integradores, aprendizado e crescimento.

Assim, de acordo com os mapas estratégicos, depreende-se que o COMPOR está alinhado a vários macro-objetivos, tais como o de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis; atuar segundo os valores da resolutividade, transparência, produtividade, inovação e cooperação; o fortalecimento dos processos de comunicação e a imagem institucional; a intensificação do diálogo com a sociedade e fomentar a solução pacífica de conflitos; dentre outros.

Destaca-se que as finalidades de implementar, adotar e incentivar métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais, no âmbito do Ministério Público, revelam-se de grande importância para o cumprimento da estratégia institucional de aproximação da Instituição com a sociedade.

Nesse contexto, com o foco nos objetivos a serem alcançados e segundo as ferramentas atuais de gestão, o desenvolvimento das atividades do COMPOR ganhou movimento e melhor direção de esforços a partir da elaboração e execução de seu Plano Diretor (MPMG, 2022). A experiência de formalizar grandes objetivos e organizá-los metodologicamente segundo as metas que se pretende alcançar anualmente tornou possível maximizar a força de trabalho da unidade.

Sobre tais aspectos, é importante colacionar o quadro abaixo, pertinente aos números e parâmetros de produtividade do COMPOR:



A medição do esforço/produtividade é aferida a partir dos sistemas institucionais de controle do MPMG e o impacto social é estimado pelos atores dos procedimentos autocompositivos, em item próprio dos termos de autocomposição firmados no órgão, consoante a diretriz presente na Instrução Normativa n.º 06/2023 (art. 2º, IV) do COMPOR (BRASIL, MPMG, 2023). Esta última se trata de novel iniciativa, com a precípua finalidade de se conferir materialidade à esperada resolutividade substancial da Instituição.

Outrossim, a internalização de ferramentas de gestão, agregada à diretriz de aperfeiçoamento contínuo da unidade, demanda que o trabalho finalístico desenvolvido (implementação e incentivo dos procedimentos autocompositivos) seja avaliado pelos usuários do COMPOR, o que é feito através de formulário de pesquisa própria, em que se verifica, entre outros aspectos, a satisfação com o serviço prestado e a melhoria de imagem da instituição.

Da referida pesquisa, foram coletados os seguintes resultados:



Os produtos e serviços entregues pelo COMPOR, com foco na gestão qualificada e visão de futuro pautada na sustentabilidade, são considerados como alavancas de desenvolvimento do trabalho institucional voltado para a implementação e a difusão dos métodos autocompositivos, verificando-se, destarte, que a adoção de mecanismos de gestão pelo órgão contribuem com o todo institucional e, especialmente, para o cumprimento da missão do MPMG de promoção do acesso à justiça, assim entendida como valor humano intrinsecamente relacionado à ideia de satisfação.

Fluxo interno de funcionamento do COMPOR

Conforme já mencionado, o COMPOR iniciou o seu funcionamento com a publicação da Resolução PGJ n.º 42/2021 e, em decorrência desta normativa e das Instruções Normativas editadas pelo órgão, foram estabelecidos fluxos de trabalhos e modelos organizacionais com a finalidade de sistematizar os trabalhos internos e aprimorar as atividades desenvolvidas, além de visar a facilitação da comunicação e o acesso dos interessados.

Deste modo, por meio da Instrução Normativa COMPOR n.º 1/2023 tem-se a regulamentação do fluxo de tramitação dos procedimentos no órgão, desde o envio da solicitação de atuação do COMPOR até o encerramento do processo autocompositivo.

Os principais aspectos tratados no mencionado fluxo são, em suma: a) meios de encaminhamento de casos pelo público interno do Ministério Público e externo, dentre eles, o e-mail institucional do COMPOR, o formulário eletrônico disponível no site do MPMG, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Sistema de Registro Único – SRU, Ministério Público Eletrônico – MP-e e/ou ofício ou petição direcionado

ao Procurador-Geral de Justiça ou ao COMPOR; b) legitimados para requerer solicitação de atuação do COMPOR; c) registro inicial dos casos recebidos como Solicitação de Atuação e encaminhamento à Coordenação Técnico-Jurídica para análise da admissibilidade; d) análise da admissibilidade mediante prévia consulta e anuência do órgão de execução com atribuição natural; e) admitida a Solicitação de Atuação, instauração de Procedimento de Autocomposição (PD), na modalidade de negociação, mediação, conciliação ou prática restaurativa, conforme decisão da Coordenação Técnico-Jurídica; f) fase de reuniões prévias e de escuta, quando necessário, e de reuniões coletivas; g) conclusão do caso, mediante lavratura de certidões, termo de reunião, termo de acordo provisório ou definitivo, ou termo de encerramento sem acordo; h) finalizado o procedimento de autocomposição, com ou sem acordo, será proferida decisão de arquivamento pela Coordenação Técnico-Jurídica, encaminhando-se-a aos participantes, para ciência (BRASIL, MPMG, 2023).



Ressalte-se que os casos aportados no COMPOR pelo público externo são inicialmente submetidos a uma consulta prévia, por meio de ofício, ao órgão de execução com atribuição natural para que, somente a partir de sua aquiescência, conjugada com a presença dos demais requisitos elencados na Resolução PGJ n.º 42/2021 e no art. 3º da Instrução Norma-

tiva COMPOR n.º 01/2023, seja instaurado o procedimento de autocomposição, conforme acima já mencionado.

Quanto aos órgãos de execução com atuação em grau recursal, nos quais haja judicialização submetida ao Tribunal de Justiça ou aos Tribunais Superiores, cabe ao COMPOR realizar a consulta prévia à (ao) Procuradora (or) de Justiça com atribuição natural para oficiar no processo judicial, nos termos dos arts. 1º, p. único, III; 2º, I; 41, I; 42 e 44, § 1º, todos da Resolução PGJ n.º 42/2021 e art. 3º, I e §1º, da Instrução Normativa COMPOR n.º 01/2023.

Havendo a necessidade de identificação do membro de segunda instância pertinente à matéria, foi traçado fluxo específico com as Coordenadorias das Procuradorias de Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, Cível, Criminal e *Habeas Corpus*, por meio da Instrução Normativa n.º 03/2022, a fim de proporcionar a atuação do (a) Procurador(a) de Justiça com atribuição para atuar no procedimento a ser, possivelmente, instaurado no COMPOR.

Outro ponto que merece destaque, no que diz respeito ao fluxo de tramitação interna, é a possibilidade de colaboração dos Centros de Apoio Operacional, das Coordenadorias e da Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais com o órgão de execução nos procedimentos autocompositivos do COMPOR. Verifica-se, assim, a efetiva concretização do princípio constitucional da unidade, trazendo conformidade dos entendimentos de seus órgãos, além de propiciar maior segurança jurídica às negociações realizadas.

As reuniões prévias e conjuntas nos procedimentos autocompositivos do COMPOR

A dinâmica dos procedimentos autocompositivos é constituída de diferentes momentos. O processo autocompositivo, através dos mais diversos métodos existentes, é composto por estágios, uma vez que proporciona nova experiência às partes envolvidas.

Nesse contexto, com ênfase na técnica e valorizando a escuta ativa, são de fundamental importância os momentos dedicados às reuniões, sejam prévias ou conjuntas. A propósito, a Instrução Normativa COMPOR n.º 01/2023 assevera que:

Art. 5º Definidos os envolvidos na efetiva resolução do conflito, controvérsia ou problema, poderão ser designadas reuniões prévias, preferencialmente na forma virtual, de convite à participação no Procedimento de Autocomposição (PD) e escuta (BRASIL, MPMG, 2023).

Ainda, a Instrução Normativa COMPOR n.º 02/2022, que disciplina a condução e as reuniões dos processos autocompositivos do COMPOR, aduz que:

Art. 4º Nos processos autocompositivos do COMPOR, as reuniões prévias ou privadas de negociação, mediação e conciliação, bem como os encontros prévios e individuais das práticas restaurativas serão preferencialmente conduzidos por um dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Coordenadores do COMPOR ou integrantes do NUIA, com qualificação técnica adequada para cada tipo de processo instaurado (BRASIL, MPMG, 2022).

Dos parâmetros orientadores dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos adotados pelo COMPOR, temos, dentre outros, os princípios da decisão informada (art.18, II, da Res. PGJ n.º 42/2021) e da autonomia da vontade das partes (art.18, III, da Res. PGJ n.º 42/2021), os quais asseguram aos participantes a possibilidade de entrar e permanecer nos procedimentos autocompositivos, enquanto quiserem e lhes fizer sentido a permanência.

Considerando os princípios regentes dos procedimentos autocompositivos e a função institucional do Ministério Público de ser instrumento de acesso à justiça, avulta a importância e a necessidade das reuniões prévias citadas no art. 4º da Instrução Normativa COMPOR n.º 02/2022. O psicólogo e professor argentino Juan Carlos Vezzulla leciona que “Como a mediação é voluntária, os participantes deverão conhecer o seu funcionamento, o trabalho a ser realizado pelo mediador e o que se espera deles antes de decidir se desejam ou não usar esse procedimento” (VEZZULLA, 2013, p.80).

Nas aludidas reuniões prévias, os (as) facilitadores (as) - mediadores (as) com suporte da equipe de apoio técnico-jurídico - têm a oportunidade de apresentar aos interessados (solicitantes) o método autocompositivo de resolução de conflito identificado como o mais apropriado para trabalhar o caso encaminhado ao COMPOR. Mas não somente informar a respeito do método escolhido, como, também, oferecer acolhimento e escuta empática, estabelecer uma relação de confiança com os (as) facilitadores (as) (rapport) e com o método, além de já iniciar a coconstrução de um ambiente harmônico, favorável ao transcurso do diálogo entre todos os envolvidos.

Solenizado o estágio preliminar, havendo concordância de todos em participar do procedimento de autocomposição (PD), parte-se para as reuniões coletivas (Instrução Normativa n.º 01/2022, art. 6º), momento no qual se ingressa no universo dos atores do PD, dá-se sequência ao mapeamento do conflito a ser trabalhado em mesa, averigua-se as motivações dos envolvidos no procedimento, a origem e o contexto de surgimento do conflito a partir da percepção de cada um.

A primeira etapa do encontro conjunto é constituída de apresentações individuais, sendo seguida pela transmissão de *slides* com a finalidade de contextualizar os participantes sobre o que é o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Estado de Minas Gerais – COMPOR, a sua organização interna, o funcionamento do órgão, a definição da prática autocompositiva escolhida, a apresentação

de suas diretrizes, o histórico do procedimento e o problema principal.

Posteriormente, apresentadas e validadas as múltiplas versões dos participantes, promove-se o fortalecimento equilibrado de cada um e o exame com maior acuidade da natureza das questões em conflito. Assim, o facilitador percebendo a disputa de uma maneira diferente daquela comumente apresentada, conduz a comunicação dos medeandos com vistas a auxiliar na busca do encontro de caminhos possíveis ao acordo.

Pode-se apontar como uma das mais importantes finalidades das reuniões conjuntas, a partir de uma seleção das opções com base em critérios objetivos e subjetivos, a elaboração de propostas de encaminhamento ou de solução do problema, de tal modo que sejam fomentadas decisões conjuntas e equilibradas, que produzam a satisfação de todos, sua sustentabilidade no tempo e a segurança jurídica necessária, vez que o órgão de execução com atribuição natural far-se-á sempre presente, como parte/ator do procedimento.

Com efeito, a título de exemplo, no caso das mediações, ao final dos encontros conjuntos, são elaborados “termos de acordo definitivo”, de “acordo provisório” ou de “encerramento de mediação sem acordo”. Trata-se dos produtos das reuniões que foram regulamentados, no âmbito do COMPOR, através da Instrução Normativa nº 06/2023, tudo com vistas a destacar e conferir maior institucionalidade às reuniões e sua importância na aplicação dos métodos autocompositivos (BRASIL, MPMG, 2023).

Ainda, necessário destacar a organização das aludidas reuniões, em que há estreito contato entre os atores do procedimento e os facilitadores, juntamente com as equipes de apoio técnico-jurídico e técnico-administrativo.

No COMPOR, os espaços foram concebidos para despertar no público bem-estar e conexões agradáveis. O ambiente amplo e arejado tem como objetivo garantir o conforto e a necessária distensão para os diferentes formatos de reuniões.

Os processos dialógicos do COMPOR se dão, em grande parte, em formato circular, a fim de transparecer a ideia de simetria, equidade, horizontalidade, pertencimento e pensamento sistêmico, o que é representado também pelos objetos escolhidos nas salas que abrigam as práticas autocompositivas. A fim de atender às necessidades diversas, o COMPOR dispõe de salas menores para o acolhimento e para a realização de reuniões privadas, assim como equipamentos adequados à realização de reuniões híbridas.

Em seu espaço físico, as salas de reuniões possuem nomes, quais sejam: *Diálogos*, *Cooperação*, *Colaboração*, *Consensos e Soluções*, os quais reforçam os valores e propósitos do órgão em questão. A recepção é decorada com imagens das principais

personalidades propagadoras da paz, inspirações científicas e filosóficas, que dão sustentação aos pilares principiológicos do COMPOR. Ali, estão figuras das mais diferentes áreas do saber: Mahatma Gandhi, Kay Pranis, Howard Zehr, Johanna Turner, Desmond Tutu, Sara Cobb, Martin Luther King Jr., Marínés Suares, Humberto Maturana e Fania Davis.

O preparo do ambiente - espaço neutro e acolhedor para todos – ocorre, ainda, por meio da homenagem em suas paredes a escritoras e escritores mineiros, propositadamente selecionados pela representatividade que expressam, com o intuito de que toda pessoa que visite o órgão se sinta pertencente e reconhecida.

Considerações finais

A pioneira e inovadora iniciativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao instituir o COMPOR em 2021 está em consonância não apenas com atos normativos do CNMP, mas também com o ordenamento jurídico brasileiro - em especial o Código Penal, o Código de Processo Civil, as Leis nº 9.099/95, 9.807/99, 12.846/13, 12.850/13, 13.140/15, 13.964/19, e sobretudo com a sua missão constitucional, pois, como ressaltado por Marcelo Pedroso Goulart, “o Ministério Público apresenta-se como uma das instituições construtoras da sociedade livre, justa e solidária. O objetivo institucional confunde-se, portanto, com o objetivo da República” (GOULART, 2013, p. 108).

Para o eficaz e resolutivo cumprimento do papel que lhe foi outorgado pelo constituinte, o Ministério Público deve usar todos os meios que existem à sua disposição. E estes meios, na atualidade, incluem vários métodos, sendo o método judicial apenas uma das alternativas. É necessário que o Ministério Público assim o faça, para não se tornar obsoleto e para não ser ultrapassado, pois, como alertado pelo Ministro de sempre Carlos Ayres Britto, em palestra proferida na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, “a natureza não perdoa o órgão que não cumpre suas funções” (BRITTO, 2014).

Como instituição permanente (e, portanto, necessariamente em constante movimento), o Ministério Público é, ao mesmo tempo, instituído e instituidor, sendo instituído pela Carta Cidadã de 1988, de acordo com alguns princípios e garantias, para ser um agente transformador da realidade e, portanto, instituidor do dever-ser que foi previsto na mesma constituição (LOURAU, 1975).

Portanto, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais – COMPOR trata-se não apenas de órgão de vanguarda, de inovação e alinhado à onda autocompositiva de acesso à justiça, mas também de boa prática institucional eficiente e

resolutiva, uma vez que, além dos resultados institucionais satisfatórios, está em consonância com ao proposto pelos planejamentos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Por fim, considerando os limites deste artigo aos fins a que se propõe, em especial para integrar a coletânea de artigos que irão integrar a edição especial da Revista do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG Jurídico, em celebração aos 02 anos do COMPOR, aproveitamos o ensejo para convidar os leitores a visitar o nosso portal na rede mundial de computadores ou o Instagram do COMPOR, através dos QR CODE's ao lado:



Portal



Instagram

Referências

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. **Mediação, negociação e práticas restaurativas no Ministério Público**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

BRASIL, CNMP, **Recomendação nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP (2017)**. Brasília, DF: CNMP, 2017. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>, acessado em 02.06.2023.

BRASIL, CNMP, **Resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP (2014)**. Brasília, DF: CNMP, 2014. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>, acessado em 02.06.2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, **Decreto-Lei 2.848 (1940)**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 9.099 (1995)**. Brasília, DF, 1995. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 9.807 (1999)**. Brasília, DF, 1999. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 12.846 (2013)**. Brasília, DF, 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 12.850 (2013)**. Brasília, DF, 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 13.105 (2015)**. Brasília, DF, 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 13.140 (2015)**. Brasília, DF, 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm, acessado em 04.06.2023.

BRASIL, **Lei 13.964 (2019)**. Brasília, DF, 2019. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm, acessado em 05.06.2023.

BRASIL, MG, **Lei Complementar nº 34 (1994)**. Belo Horizonte, MG, MG, 1994. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/34/1994/?cons=1>, acessado em 02.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 1 (2023)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D3FE-39-insnor_compor_01_2022_repub3.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 2 (2022)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D454-28-insnor_compor_02_2022.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 3 (2022)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D476-28-insnor_compor_03_2022.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 4 (2022)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D487-28-insnor_compor_04_2022.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 6 (2023)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D509-28-insnor_compor_06_2023.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 7 (2023)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D56C-28-insnor_compor_07_2023.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Plano Diretor (2022)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2022. Disponível em https://www.mpmg.mp.br/data/files/72/66/AE/1F/E06C281008CC8628760849A8/PLANO%20DIRETOR%20-%20COMPOR%20-%202021.2022%20_2_.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Resolução PGJ nº 42 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2021)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2021. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D173-32-res_pgj_42_2021_at.pdf, acessado em 02.06.2023.

BRITTO, Carlos Ayres. **Ministério Público e Políticas Públicas. In: SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2014, Belo Horizonte**. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2014.

GOULART, Marcelo Pedrosa. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

LOURAU, Renne. **A Análise Institucional**. Petrópolis: Vozes, 1975.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A mediação: para uma análise da abordagem dos conflitos à luz dos direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito à dignidade humana. In: Silva, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (org.). Mediação de conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013.